LEI Nº 245

Estabelece diretrizes para a administração do Pessoal, reorganiza o Quadro do Pessoal da Prefeitura, reajusta e reavalia os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, DECRETA:-

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - As diretrizes e normas relativas ao pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, passam a obedecer ao dispôsto nesta Lei, para efeito de aplicação, no âmbito da administração municipal, dos seguintes princípios gerais inspirados no Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de Fevereiro de 1.967 e devidamente reajustados às penalidades e condições locais:

I - aumento de produtividade funcional;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - valorização e dignificação da função pública;

IV - conduta funcional pautada por normas óticas cuja infração incompatibilize o servidor para a função;

V - retribuição adequada, baseada na classificação de cargos e funções levando-se em conta o nivel educacional ou a função profissional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício dêste requer, a satisfação de outros requisitos que se reputem essenciais seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;

VI - fixação de quantidade de servidores de acôrdo com as reais necessidades de cada órgão, efetivamente avaliadas e comprovadas na oportunidade da elaboração do orçamento programa;

VII - eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso, mediante aproveitamento de servidores excedentes ou reaproveitamento dos desajustados, em funções compatíveis com suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais, impedindo-se novas admissões enquanto houver servidores disponíveis para a função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda com referência a administração de pessoal, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - classificação de cargos e funções com base nas atribuições

de fato desempenhadas pelo servidor, visando regularizar a situação de cada um, em particular e a do quadro de funcionários, em geral;

II - obrigatoriedade de serem providos em comissão os cargos de direção e chefia diretamente subordinados ao Prefeito e / mais aqueles que, pela natureza especial das atribuições, devam ser desempenhados por pessoas de sua imediata confiança, ficando, entretanto assegurado aos atuais ocupantes efetivos desses cargos o direito de nele permanecerem nas condições de efetividade em que se encontram.

CAPITULO II

DO QUADRO E DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura passa a ser o constante do AnexoI, ficando constituido de duas partes a saber:

I - PARTE PERMANENTE

II - PARTE SUPLEMENTAR

§ 1º - A parte permanete abrangerá os cargos de natureza permanente na Prefeitura, os quais serão distribuidos atravez dos cargos constantes do Anexo I.

§ 2º - Parte Suplementar compreenderá todos os cargos que devem ser extintos quando vagarem, passando suas atribuições a serem desempenhadas por servidores extraordinários, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º - Os cargos de provimento efetivo serão de nomeação atravez de concurso público de provas, ou de provas de títulos, segundo estabelecer a competente regulamentação, com excessão dos das classes final e intermediária das carreiras, os quais serão providos por promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos integrados na Tabela I do Quadro de Funcionários, ora exercidos em carater efetivo, sómente após a respectiva vacância é que serão providos em comissão, ficando assegurado os direitos e vantagens de que já se achavam investidos, por força a seus atuais ocupantes.

ARTIGO 4º - Os cargos serão criados por lei, em número certo e com indicação expressa;

a) - da tabela em que serão integrados;

b) - da denominação

c) - da referência de vencimentos;

d) - dos requisitos legais, para provimento.

ARTIGO 5º - Os cargos integrados no quadro de funcionários ficam classificados com base nas atribuições de fato desempenhadas pelos seus ocupantes e de conformidade com o dispôsto no Capítulo IV, desta Lei.

ARTIGO 6º - Sempre que, por motivo comprovado de interêsse do serviço, houver necessidade de serem alteradas as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, de tal forma que não mais justifique a sua permanência na classe em que se encontra, será êle reclassificado, mediante lei.

§ 1º - Em hipotese deste artigo será expedida, com observância do dispôsto em lei a especificação adequada, a menos que esta já tenha sido estabelecida para cargo de atribuições idênticas as do reclassificado.

§ 2º - O dispôsto n o parágrafo precedente também se aplica aos casos de criação de cargos.

ARTIGO 7º - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições diversas das do cargo que ocupa, ressalvados os casos de substituição e / as comissões legais.

§ 1º - Em caso de necessidade inadiável, me diante autorização e designação expressas do Prefeito, poderão ser cometidas, à titulo precário, ao funcionário, atribuições extranhas ao seu cargo, respeitadas a situação hierárquica e a habilitação profissional e sem outros direitos e vantagens que não as do respectivo cargo.

§ 2º - A autorização a que se refere o parágrafo anterior depende rá de justificação cabal do chefe imediato do funcionário e não / poderá exceder ao prazo que for fixado no ato de sua concessão.

CAPITULO V

DO VENCIMENTO

ARTIGO 8º - Fica estabelecida para os cargos públicos do município de Cunha, Estado de São Paulo, a seguinte escala de referências de vencimentos.

NIVEIS DE VENCIMENTOS

1 - Cr.$ 250,00
2 - Cr.$ 280,00
3 - Cr.$ 310,00
4 - Cr.$ 350,00
5 - Cr.$ 380,00
6 - Cr.$ 410,00
7 - Cr.$ 450,00
8 - Cr.$ 550,00
9 - Cr.$ 600,00
10 - Cr.$ - -
11 - Cr.$ - -
12 - Cr.$ - -
13 - Cr.$ - -
14 - Cr.$ - -

ARTIGO 9º - Alem do vencimento estabelecido para o cargo respectivo, o funcionário só poderá receber dos cofres municipais outras vantagens, inclusive gratificação de qualquer natureza, que / tenham sido fixadas em lei.

ARTIGO 10º - Fica atribuida ao ocupante do cargo de Tezoureiro uma gratificação mensal, a título de auxílio para cobrir eventuais diferenças de caixa, fixada na base de 5% (cinco por cento) sôbre o valor da respectiva referência de vencimento.

§ 1º - A gratificação será paga ao funcionário juntamente com seu vencimento e a êste não será incorporada, para nenhum efeito.

§ 2º - O funcionário só fará júz à gratificação estando no exercício de cargo, devendo sofrer os descontos correspondentes nos casos de faltas ao serviço, férias , licenças e demais impedimentos legais, quando a concessão deverá ser deferida a quem lhe houver ocupado o lugar como substituto.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º - O provimento e a vacância dos cargos públicos do Município serão feitos, sempre, por portaria do Prefeito, obedecendo as leis vigentes.

ARTIGO 12º - As portarias poderão ser individuais ou coletivas, expedindo-se, porém no caso de provimento de cargos, a cada interessado, o competente título.

ARTIGO 13º - A extinção de cargos será feita obrigatóriamente mediante lei, com indicação expressa de todos os elementos indispensáveis para perfeita identificação do cargo extinto.

ARTIGO 14º - O registro dos atos relativos à vida dos servidores municipais será feito obrigatóriamente pela Secretaria da Prefeitura.

§ 1º - A Secretaria da Prefeitura é o órgão competente para / prestar informações ou expedir certidões e atestados relacionados / com o dispôsto neste municipio.

§ 2º - Sómente serão apurados, para obtenção de quaisquer direitos, os fatos e atos da vida administrativa do servidor que hajam sido registrados na Secretaria da Prefeitura.

ARTIGO 15 º - Os proventos dos inativos ficam elevados na base de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre os vencimentos atualmente percebidos.

ARTIGO 16º - Fica instituido o 13º (décimo terceiro) salário a todos os funcionários efetivos ou não, inclusive os inativos.

ARTIGO 17º - O Salário-Família será tambem concedido a todos os funcionários efetivos ou não, inclusive os inativos que tiverem dependentes, a razão de Cr.$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais por dependente menor até 14 (quatorze) anos, ou inválido devidamente comprovado.

ARTIGO 18º - As despesas com a execução do dispôsto nesta Lei, serão atendidas com os recursos constantes das verbas próprias do pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 1.973, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 19º - O Anexo nº I faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 20º - Esta Lei entrará em vigôr no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 1.972.

- JOSÉ LEONTINO DE TOLEDO
Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 01

PARTE INTEGRANTE DA LEI ANEXA CONFORME DETERMINA O ARTIGO 2º DESTA LEI.

CARGOS	NIVEIS	VENCIMENTOS Cr.$
PODER LEGISLATIVO		
1 - Chefe do Expediente	7	450,00
1 - Aux. do Chefe do Expediente	4	350,00
1 - Contínuo	2	280,00
PODER EXECUTIVO		
1 - Secretário	8	550,00
1 - Tezoureiro	8	550,00
1 - Contador	9	600,00
1 - Escriturário	7	450,00
3 - Escriturários	5	380,00
1 - Secretário da J.S.M.	8	550,00
1 - Auxiliar da J.S.M.	(Função Gratificada)	- -
1 - Porteiro	3	310,00
1 - Chefe do Expediente	7	450,00
1 - Professor	5	380,00
2 - Fiscais	4	350,00
1 - Fiscal de Campos de Cunha	2	280,00
1 - Almoxarife	3	310,00
1 - Administrador do Mercado	1	250,00
1 - Magarefe	1	250,00
1 - Administrador do Matadouro	1	250,00
1 - Zelador do Cemitério	3	310,00
1 - Coveiro	2	280,00
1 - Esgoteiro	2	280,00
1 - Estopador	2	280,00
1 - Mecânico	3	310,00
3 - Tratoristas	3	310,00
2 - Motoristas	3	310,00
1 - Motorista da A mbulância	4	350,00
1 - Eletricista	2	280,00
3 - Operadores da Uzina do Oimenta.	1	250,00
1 - Operador da Pá Carregadeira	3	350,00

Cont. a Fls. 2

Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha

ESTADO DE SÃO PAULO

CARGOS	NIVEIS	VENCIMENTOS
2 - Encarregados da Limp. Pública..	2	. 280,00
1 - Carroceiro	2	. 280,00
1 - Enc. Estação de Tratº de Água .	3	. 310,00
1 - Aux. Estação de Tratº de Água .	2	. 280,00
3 - Encarregados da Bomba de Recalque de Água	2	. 280,00
1 - Consultor Jurídico	6	. 410,00
1 - Pedreiro	1	. 250,00
1 - Auxiliar de Tratorista	1	. 250,00

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro d e 1.972.

- JOSÉ LEONTINO DE TOLEDO -
Presidente da Câmara